



Prefeitura de Nova Odessa



LEI Nº 2.626, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio.

“Dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os empreendedores de novos edifícios verticais destinados ao uso residencial obrigados a instalar nas varandas e sacadas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves, redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º estende-se às varandas e sacadas das áreas comuns de circulação horizontal.

Art. 3º Para o disposto nesta lei, entende-se como empreendedor a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra.

Art. 4º O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de duzentas (200) UFESPs.



Prefeitura de Nova Odessa



Parágrafo único. Persistindo o descumprimento por período superior a trinta (30) dias após a autuação, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 17 DE AGOSTO DE 2012**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO**

A presente lei foi publicada em
23/08/12 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.